



SOCIEDADE BRASILEIRA DE
CIRURGIA PLÁSTICA

Presidente:
DÊNIS CALAZANS LOMA
1º Vice-Presidente:
PEDRO BINS ELY
2º Vice-Presidente:
PEDRO CELSO DE CASTRO PITA
Secretário Geral:
LEANDRO DA SILVA PEREIRA

Secretária Adjunta:
KÁTIA TORRES BATISTA
Tesoureiro Geral:
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
Tesoureiro Adjunto:
EDUARDO MONTAG

INFORME IV – SBCP – Covid-19

O período de isolamento social imposto pelas autoridades sanitárias brasileiras, varia regionalmente, de acordo com o perfil epidemiológico. Ministério da Saúde, ANVISA, Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, editaram suas recomendações e determinações, para o que recomendamos conhecimento e fiel cumprimento.

A Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), por meio deste Comitê de Prevenção e Gestão de Informações relacionadas ao Covid-19, entende e manifesta incondicional solidariedade a todos seus membros, que anseiam o retorno breve e seguro das atividades profissionais. Entretanto, até o presente momento (26/março/2020 - 12h00) os alertas sanitários não nos asseguram o retorno as atividades (cirúrgicas ou não), a despeito de diferentes opiniões de entidades de classe, órgãos governamentais e autoridades públicas.

Oportuno dizer, que os recursos de telemedicina tiveram sua utilização recomendada (por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 467 de 20/março/2020) por tempo determinado e com eticidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, para o que transcrevemos trecho de relevância:

“Este Conselho Federal de Medicina (CFM) decidiu aperfeiçoar ao máximo a eficiência dos serviços médicos prestados e, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E ENQUANTO DURAR A BATALHA DE



SOCIEDADE BRASILEIRA DE
CIRURGIA PLÁSTICA

Presidente:
DÊNIS CALAZANS LOMA
1º Vice-Presidente:
PEDRO BINS ELY
2º Vice-Presidente:
PEDRO CELSO DE CASTRO PITA
Secretário Geral:
LEANDRO DA SILVA PEREIRA

Secretária Adjunta:
KÁTIA TORRES BATISTA
Tesoureiro Geral:
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
Tesoureiro Adjunto:
EDUARDO MONTAG

COMBATE AO CONTÁGIO DA COVID-19, reconhecer a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina, além do disposto na Resolução CFM nº 1.643, de 26 de agosto de 2002, nos estritos e seguintes termos:

- *Teleorientação: para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;*
- *Telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.*
- *Teleinterconsulta: exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.”*

Não obstante, a SBCP encaminhou consulta ao CFM, em caráter de urgência a fim de pacificar dúvidas que suscitam desta deliberação, mormente na aplicabilidade na nossa especialidade. Recomendamos fortemente que se aguarde a manifestação do CFM, a fim de que ações açodadas não impliquem em infrações éticas.

São Paulo, 26 de março de 2020

**Diretoria Executiva Nacional
Comitê de Prevenção e Gestão de Informações – Covid-19
Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica**